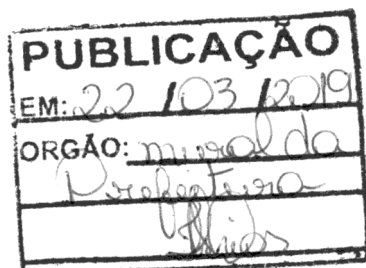




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.273, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Educação

02.11.12 - Educação

02.11.12.361 – Ensino Fundamental

02.11.12.361.1202 – Gestão do Ensino Fundamental

02.11.12.361.1202.2741 – Manutenção Ensino Fundamental Rec. AFM

02.11.12.361.1202.2741.3.3.90.30.00	-	Material	de
Consumo.....			R\$67.000,00

02.11.12.361.1202.2741.3.3.90.39.00	-	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....	R\$41.000,00
-------------------------------------	---	--	--------------

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I - Superávit Financeiro no valor de R\$102.898,47 (cento e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2018, depositado na conta corrente 36876-8, Banco do Brasil, agência de João Pinheiro, proveniente da Transferência do Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$5.101,53 (cinco mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos).

Fonte de Recursos -

1.46.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

2.46.00 - Recursos de Exercícios Anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 20 de março de 2.019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal